40.ª Sessão Data 30/11/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados levantados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), estima-se que, por ano, cerca de 800.000 pessoas morrem por suicídio, devendo ser ponderado que esse número pode não representar a realidade, tendo em vista que em alguns casos o suicídio pode ser confundido com um acidente ou outra causa de morte.

Apesar de ser possível a prevenção, a OMS refere que a cada 40 segundos uma pessoa morre por autoextermínio em algum lugar do mundo. Na faixa etária de 15 a 29 anos, o suicídio é a segunda causa morte em termos globais. Assim, é incontestável que se trata de um sério problema de saúde pública que deve ser enfrentado. O estigma e o tabu que envolvem os atos de suicídio são fatores importantes a serem considerados, pois muitas vezes são obstáculos para que as pessoas que pensam em retirar sua própria vida busquem ajuda. Além disso, infelizmente, em muitos lugares, quando os serviços de saúde são procurados, os profissionais falham ao prestar uma assistência tempestiva e eficiente.

O objetivo desta lei é oferecer a proteção da vida, dando um acolhimento multiprofissional ao indivíduo que está em sofrimento e pensa em realizar o suicídio, bom como o que tentou o autoextermínio. Busca-se aperfeiçoar a resiliência a situações e a fatores de risco, bem como criar um ambiente favorável para tratamento, em que os problemas de saúde mental não sejam mais vistos como um tabu, e o diálogo e o debate sobre o referido tema sejam encorajados de forma responsável e consciente.

Diante disso, espero contar com o apoio dos nobres pares para a proteção da vida de pessoas que passam por um momento dificuldade.

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador Gordinho do Povo
(13) 98151-6696 - Gabinete 05
Câmara Municipal - PG

PROJETO DE LEI Nº 308/21

"Institui leis e politicas publicas para o combate ao suicídio na cidade de Praia Grande".

Art. 1 Fica instituída através dessa lei as políticas de prevenção e combate ao suicídio a ser desenvolvidas pela secretaria de saúde municipal de Praia Grande.

Art. 2 As políticas instituídas através dessa lei têm como responsabilidade trazer a secretaria municipal uma estratégia permanente para a prevenção e para o tratamento do suicídio e da automutilação.

Parágrafo Único Todas as políticas municipais contra o suicídio será implementado e executado pelo poder executivo municipal através da secretaria de saúde, podendo ser desenvolvida com parcerias entre pode público municipal, universidades, órgãos e instituições não governamentais, associações, cooperativas, sociedade de melhoramento de bairros, entidade de classe e sociedade civil organizada.

Art. 3 São Objetivos das Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

I- Proteger a vida

II- Promover a saúde mental

III- Prevenir violência autoprovocada

IV- Garantir o acesso a atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daqueles com histórico de ideação suicida, automutilação e a tentativa do suicídio.

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador Gordinho do Povo
(13) 98151-6696 - Gabinete 05
Câmara Municipal - PG

V- Abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio garantir-lhes assistência psicossocial

VI- Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passiveis de prevenção

VII- Promover articulação intersetorial para a prevenção de suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, políticas entre outras.

VIII- Promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilação, tentativa de suicídio e suicídios consumados, envolvendo os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão.

IX- Promover educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e as lesões autoprovocadas.

Art. 4 O poder público poderá firmar parcerias com empresas, órgãos que promovam algum tipo de atendimento de serviços telefônicos para o recebimento de ligações, destinadas ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de novembro de 2021.

Rodrigo Penasso da Silva
(Gordinho do Povo)
VEREADOR

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador Gordinho do Povo
(13) 98151-6696 - Gabinete 05
Câmara Municipal - PG